

DECRETO N. 10.417, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Organiza, no departamento de Educação, a Secção de Estatística e Recenseamento Escolar.

O Governador interino do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

Considerando o compromisso e a necessidade de articular todos os serviços estaduais de estatística com o sistema do Instituto Nacional de Estatística;

Considerando que, para perfeita execução do Convenio Estatístico de 1931, e em satisfação aos compromissos assumidos pelo Estado na Convenção Nacional de Estatística de 1936, torna-se indispensável organizar e aparelhar devidamente o serviço de Estatística Educacional do Estado;

Considerando que, nos termos da Clausula XXVIII, letra *d*, dos "Compromissos Comuns a todos os Governos Compactantes", também ratificado pelo Estado da Bahia, deverão ser, no quadro de seus serviços de estatística, criadas categorias técnicas devidamente hierarquizadas;

Decreta:

Art. 1.º Fica criada no Departamento de Educação a Secção de Estatística e Recenseamento Escolar, que terá a seu cargo o desempenho dos serviços desta natureza, integrados no sistema nacional de Estatística.

Art. 2.º Será o seguinte o pessoal efetivo da Secção, com designação dos respectivos vencimentos:

1 Inspetor Técnico	12:840\$000
1 Auxiliar-técnico de 1.ª classe	9:600\$000
1 Auxiliar de 2.ª classe	6:000\$000
1 Auxiliar de 3.ª classe	4:800\$000
1 Auxiliar de 4.ª classe	3:600\$000
1 Desenhista	5:232\$000
1 Datilografo-apurador	3:600\$000
Servente (diaria de 7\$000)	2:562\$000

Art. 3.º O Governo fará livremente as primeiras nomeações, aproveitando para tal fim o pessoal que já tenha demonstrado habilitações especializadas no serviço de estatística educacional.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 30 de Novembro de 1937.—(Assinados)—CEL. ANTONIO FERNANDES DANTAS, Governador interino — *Agrippino Barbosa*, Secretario interino.